ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2013 - IL

Processo Nr.: 229/2013
Data: 29/11/2013

Fornecedor: **LIBERTE VEÍCULOS LTDA.** Código: 10629
Endereço: RUA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 1292
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 01.796.973/0004-94 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa para conserto do veículo Renault Duster MLS 3435, a serviço da Polícia Militar do Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Arruela Vedação	PC	4,90	4,90
2	1,00	Filtro Abitac.	PC	28,04	28,04
3	1,00	Filtro oleo F4R	PC	27,37	27,37
4	6,00	Oleo 10W40	PC	30,34	182,04
5	1,00	Filtro Combustivel.	PC	33,65	33,65
6	1,00	Limpeza Sistema	PC	35,00	35,00
7	1,00	Descarbonizante,	PC	35,00	35,00
8	1,00	Kit Revisão	PC	40,00	40,00
9	1,00	Tratamento interno	PC	55,00	55,00
10	1,00	Pastlha combustivel	PC	25,00	25,00
11	1,00	Balanceamento	H	40,00	40,00
12	1,00	Geometria	H	50,00	50,00
13	1,20	Serviços Revisão	H	150,00	180,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de carro acidentado ainda na garantia, achou-se conveniente que o mesmo seja consertado pela concessionária fornecedora deste veículo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 29 de Novembro de 2013

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

26/11/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 26 de Novembro de 2013

Valor da Despesa: 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL